



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria de Administração*

**LEI Nº 3.473/2018**

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Alegre - ES fica autorizado a promover a cessão de uso do imóvel, com área de 1.793,78 m<sup>2</sup> (mil setecentos e noventa e três metros e setenta e oito centímetros quadrados), sendo 1º pavimento com 972,42 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e 2º pavimento 821,36 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Carmosina Dias Nascimento, SN, bairro Clério Moulin, Alegre - ES, pertencente ao seu patrimônio, ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo, onde serão estabelecidas as demais condições e terá como finalidade a implantação Escola Professor Pedro Simão, realizado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU).

**Art. 3º** - Em caso de revogação do Termo de Cessão de Uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Alegre - ES.

**Art. 4º** - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Secretaria de Administração*

**Art. 5º** - O Cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**Art. 6º** - O objeto do presente Termo de Cessão de Uso não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação.

**Art. 7º** - O cedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 8º** - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena da entidade Cessionária responder por perdas e danos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 02 de janeiro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/04/2026 10:27:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LEANDRO NASCIMENTO BINOW (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUPROJ - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F6BJT7>